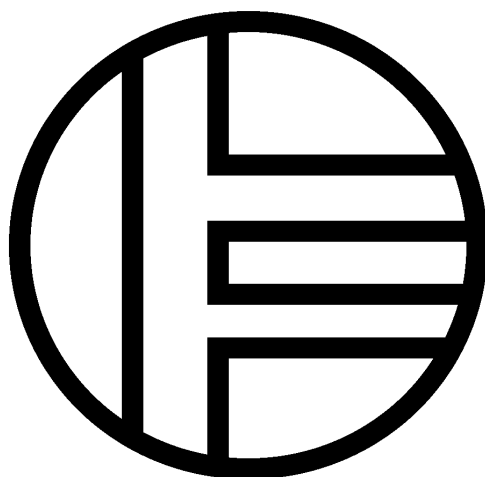


**FUNDAÇÃO LUSÍADA**



**UNILUS**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA**

**REGIMENTO GERAL**

**APROVADO NOS COLEGIADOS SUPERIORES DE DEZEMBRO DE 2012**

<b>TÍTULO I</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>03</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>A ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA</b>	<b>03</b>
<b>Capítulo I</b>	<b>Do Ensino, Da Pesquisa e da Extensão</b>	<b>03</b>
<b>Seção I</b>	<b>Dos Cursos de Graduação</b>	<b>03</b>
<b>Seção II</b>	<b>Dos Demais Cursos</b>	<b>04</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>Do Regime Escolar</b>	<b>05</b>
<b>Seção I</b>	<b>Do Período Letivo</b>	<b>05</b>
<b>Seção II</b>	<b>Do Processo Seletivo</b>	<b>05</b>
<b>Seção III</b>	<b>Da Matrícula e Rematrícula</b>	<b>06</b>
<b>Seção IV</b>	<b>Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos</b>	<b>07</b>
<b>Seção V</b>	<b>Dos Currículos</b>	<b>08</b>
<b>Seção VI</b>	<b>Dos Programas</b>	<b>09</b>
<b>Seção VII</b>	<b>Da Verificação do Rendimento Escolar e da Frequência</b>	<b>09</b>
<b>Capítulo III</b>	<b>Dos Órgãos Suplementares</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>DA COMUNIDADE DO UNILUS</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo I</b>	<b>Do Corpo Docente</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>Do Corpo Discente</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo III</b>	<b>Do Corpo Técnico-Administrativo</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo I</b>	<b>Do Poder Disciplinar</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>Das Transgressões Disciplinares</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS e TÍTULOS HONORÍFICOS</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>20</b>

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Lusíada - UNILUS nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

**Art. 2º** A estrutura do UNILUS e a composição dos Órgãos Superiores constam do Estatuto do Centro Universitário.

**Art. 3º** Cada um dos órgãos previstos na estrutura universitária pode ter Regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto do Centro Universitário e deste Regimento Geral.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Art. 4º** O ensino do UNILUS é ministrado através de cursos da seguinte natureza:

- I.** seqüenciais por campo de saber;
- II.** de graduação;
- III.** de pós-graduação;
- IV.** de extensão.

**Art. 5º** A Pesquisa no UNILUS é desenvolvida como atividade integrada ao ensino ou como fração autônoma, voltada para o aperfeiçoamento de novos conhecimentos e novas idéias.

§ 1º Os projetos de pesquisa, que devem por em prática, em contextos amplos, a difusão e a recepção de fatos descobertos e suas interpretações, devem ter, sempre que possível, como ponto de partida, dados da realidade local, regional e nacional.

§ 2º Em sua previsão orçamentária, o UNILUS deverá consignar dotação para projetos de pesquisa, diretamente ou através de Fundos Especiais de órgãos públicos ou entidades particulares, para assegurar aos referidos projetos sua continuidade e expansão, com a devida anuência da Entidade Mantenedora.

§ 3º O UNILUS poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse comum, após a devida aprovação da Entidade Mantenedora.

**Art. 6º** O UNILUS pode desenvolver atividades de extensão, culturais e prestação de serviços à comunidade, propostas pelos Coordenadores, tendo como responsável o Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, supervisionado pelo Vice-Reitor Acadêmico.

### **Seção I Dos Cursos de Graduação**

**Art. 7º** Os Cursos de Graduação, tradicionais e de curta duração, abertos a candidatos que hajam concluído cursos de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo, nos

limites das vagas prefixadas, têm por finalidade, através de uma adequada formação profissional, habilitar à obtenção de graus acadêmicos.

**Art. 8º** Os currículos plenos de todos os cursos de graduação do UNILUS constam do ANEXO I do Estatuto do Centro Universitário Lusíada.

§ 1º A integração curricular é feita pelo sistema seriado e, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas que o compõem.

§ 2º Para os cursos semestrais, a integração curricular é feita pelo sistema semestral por disciplina e, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas que o compõem.

§ 3º Os Cursos de Graduação do UNILUS podem estar organizados em um ano letivo ou dois semestres letivos e apresentam-se com estruturas diversificadas, conforme demonstram as respectivas matrizes curriculares.

§ 4º Conforme a estrutura curricular de cada curso será ele ministrado em um ou dois turnos, constando tal definição no próprio ANEXO I do Estatuto do Centro Universitário Lusíada.

**Art. 9º** A indicação dos respectivos atos de legalização dos cursos de graduação constam do ANEXO II do Estatuto do Centro Universitário Lusíada.

## **Seção II Dos Demais Cursos**

**Art. 10** O UNILUS pode oferecer cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos exigidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11** O UNILUS pode oferecer cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas de mestrado e doutorado, pós-graduação *lato sensu*, compreendendo cursos de especialização, cursos de aperfeiçoamento e outros, conforme aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação final da Entidade Mantenedora e, quando for o caso, dos órgãos competentes.

**Parágrafo Único.** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, destinados a graduados em cursos superiores, tem por objetivo preparar futuros professores, pesquisadores e especialistas em campos específicos do conhecimento humano.

**Art. 12** Os cursos de pós-graduação "*stricto* e *lato sensu*", são propostos pelos Coordenadores de Cursos, tendo como responsável o Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, supervisionados pelo Vice-Reitor Acadêmico.

**Art. 13** Os cursos de extensão destinam-se a atualizar e complementar conhecimentos e técnicas de trabalho para graduados e graduandos em cursos superiores.

**Art. 14** Os cursos de extensão, cursos seqüenciais, cursos de aperfeiçoamento e outros, são propostos pelos Coordenadores, tendo como responsável o Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, supervisionado pelo Vice-Reitor Acadêmico.

## **CAPÍTULO II DO REGIME ESCOLAR**

### **Seção I Do Período Letivo**

**Art. 15** O ano letivo ou semestre letivo, independente do ano civil, abrange, o número mínimo de dias letivos, estipulados pela Legislação em vigor, distribuídos em períodos regulares, não computados os dias reservados aos exames.

**Parágrafo Único.** O ano letivo ou semestre letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária, estabelecidos nos programas e planos de estudo das disciplinas ministradas.

**Art. 16** Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino curriculares ou extracurriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, em período letivo especial, respeitadas as condições pedagógicas e cumpridas as exigências mínimas de duração, carga horária e conteúdo, quanto a programas de ensino regulares, previstos neste Regimento Geral.

**Art. 17** Do calendário escolar, proposto ao Reitor pelo Vice-Reitor Acadêmico e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devem estar explícitas todas as datas e períodos relativos às diversas atividades desenvolvidas pelo UNILUS.

### **Seção II Do Processo Seletivo**

**Art. 18** Pode inscrever-se para o Processo Seletivo todo candidato que haja concluído cursos de ensino médio ou equivalentes, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 19** Para cada ano letivo e semestre letivo a se iniciar, é realizado um Processo Seletivo para preenchimento da totalidade das vagas autorizadas.

**Art. 20** O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino do médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade, para avaliar a formação geral do candidato, tendo em vista a realização de estudos superiores.

**Parágrafo Único.** O Processo Seletivo será executado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

**Art. 21** Do edital de cada Processo Seletivo constam os períodos destinados às inscrições e à realização das provas, o número de vagas por curso e o período do dia em que este será ministrado, a documentação necessária, o programa das matérias exigidas, o critério de classificação e de desempate e demais instruções complementares, obedecida a legislação em vigor.

**§ 1º** A classificação obtida é válida apenas para a matrícula no ano letivo ou semestre letivo no qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado não se matricular ou não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados, não se aceitando matrículas condicionadas à apresentação dos documentos após o prazo fixado.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas, poderá realizar-se novo Processo Seletivo, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 22** Anualmente, para coordenar e realizar o Processo Seletivo é constituída uma Comissão, proposta pelo Reitor e nomeada pela Entidade Mantenedora.

### **Seção III Da Matrícula e Rematrícula**

**Art. 23** A matrícula é feita por série para os cursos em regime anual e semestral, para os cursos semestrais, podendo ser admitida dependência em até duas disciplinas.

§ 1º Cabe a cada Colegiado de Curso e NDE definirem os critérios aplicados aos alunos em regime de dependência.

§ 2º Para os cursos em regime anual, é vedada a matrícula na série seguinte ao aluno com dependência de disciplina de série não imediatamente anterior.

§ 3º Para os alunos do Curso de Medicina ingressantes a partir do ano letivo de 2013, somente será aplicado o regime de dependências, apenas, na 1ª, 2ª e 3ª séries.

§ 4º O aluno de última série ou semestre que tenha reprovado em alguma disciplina dessa série ou semestre deverá matricular-se, no período letivo seguinte, na mesma série ou semestre e cursar a(s) disciplina(s) em que não tenha sido aprovado.

§ 5º Na matrícula inicial:

1. quando decorrente de Processo Seletivo, o aluno deve apresentar toda a documentação exigida no Edital do referido Concurso, obedecidos os prazos estabelecidos e a legislação em vigor;
2. quando decorrente de transferência ou de aproveitamento de estudos de portadores de diploma de curso superior, o aluno deve apresentar a documentação exigida pela legislação vigente e por normas complementares, baixadas pela Reitoria, desde que exista vaga, após a matrícula de todos os candidatos classificados no mesmo Processo Seletivo;
3. quando a quantidade de candidatos, na condição expressa na alínea "2", exceder às vagas disponíveis, caberá ao Vice - Reitor Acadêmico estabelecer os critérios para a seleção.

§ 6º No processo de matrícula, o aluno deve mencionar, inicialmente, as disciplinas em regime de dependência para compatibilização da carga horária.

§ 7º Ressalvados os casos de trancamento de matrícula, a não renovação de matrícula implica em abandono de curso e desvinculação do aluno do UNILUS e o seu retorno somente se poderá dar mediante requerimento, efetuado o pagamento do que for devido à Fundação Lusíada, relativamente à série ou semestre em que ocorreu o abandono e em prazo que não ultrapasse dois anos do registro do mesmo, observadas a existência de vaga e a legislação em vigor.

§ 8º O requerimento de matrícula é instruído com o comprovante do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, bem como a quitação da anuidade escolar anterior.

**Art. 24** O aluno terá sua matrícula recusada, no caso de não conclusão do curso de graduação no prazo máximo de sua integralização, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único** - Na hipótese de que trata este artigo o desligamento do aluno, por jubramento, será decretado, através de ofício, pela Secretaria Geral.

**Art. 25** O trancamento de matrícula é concedido para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado ao UNILUS e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º É expressamente proibido o trancamento de matrícula na primeira série ou semestre do curso.

§ 2º O trancamento é concedido ao aluno que estiver integralmente quite com o UNILUS e só poderá ser requerido até o final do primeiro semestre de cada ano letivo, para o Curso de Medicina; para os demais cursos até o final do 1º bimestre.

§ 3º Do requerimento de trancamento deverá constar expressamente o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar aquele ano letivo.

§ 4º Somente poderão ser concedidos dois trancamentos sucessivos ou até três solicitados alternadamente.

**Art. 26** O cancelamento de matrícula implica na eliminação do aluno do corpo discente do UNILUS.

**Art. 27** O aluno que deixar de freqüentar as aulas e demais atividades escolares durante 60 (sessenta) dias consecutivos, sem motivo previamente justificado, e não esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Entidade Mantenedora, é considerado desistente e, para efeitos legais, desligado do corpo discente do UNILUS.

**Art. 28** Efetuadas as matrículas normais, se remanescerem vagas, podem elas ser aproveitadas para atendimento de alunos transferidos ou candidatos portadores de diplomas de graduação, desde que obedecido o que dispõe este Regimento Geral e a legislação vigente.

**Art. 29** O ato da matrícula, em qualquer caso, importa no compromisso dos alunos de obediência e integral subordinação às normas estatuídas neste Regimento Geral, no Regulamento Financeiro e no Estatuto da Entidade Mantenedora, bem como às decisões baseadas nesses diplomas.

**Parágrafo Único.** São consideradas nulas, para todos os efeitos, as matrículas feitas com inobservância do disposto neste Regimento Geral.

#### **Seção IV**

#### **Da Transferência e Do Aproveitamento De Estudos**

**Art. 30** Além das transferências obrigatórias por lei é admitida a transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, desde que obedecida a legislação em vigor e respeitado o disposto neste Regimento Geral e em normas complementares expedidas pela Reitoria.

**Art. 31** As inscrições para transferência, exceção feita às obrigatórias por Lei, dependem da existência de vagas e do exame do currículo cumprido pelo candidato.

§ 1º Caso o estudo feito conclua pela possibilidade de inscrição do candidato, este deve, independente do número de vagas, submeter-se a provas de seleção, de acordo com Resolução baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A existência de vagas é considerada em relação ao número fixado para cada curso no Processo Seletivo.

§ 3º O ato de inscrição para transferência e a realização das provas não conferem ao candidato o direito de matrícula, uma vez que a transferência será deferida dentro do número de vagas e na ordem decrescente dos pontos obtidos nas provas de seleção.

§ 4º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, tramitará diretamente entre as Instituições.

**Art. 32** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na escola de origem e de acordo com a legislação vigente.

**Art. 33** O aproveitamento de estudos e as adaptações, referidos no artigo anterior, serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente.

**Art. 34** Em qualquer época, a requerimento do interessado, o UNILUS concederá transferência de aluno nele matriculado, conforme legislação vigente.

## **Seção V Dos Currículos**

**Art. 35** O currículo pleno de cada curso abrange uma seqüência ordenada de disciplinas e sua integralização dá ao aluno o direito ao correspondente diploma.

**Art. 36** Para efeito do que dispõe o artigo anterior:

- I. disciplina é conjunto de estudos e atividades de um campo definido do conhecimento, correspondendo a um plano de ensino e programa a serem desenvolvidos num período letivo, com um número de aulas prefixado pelo Colegiado e Núcleo Docente Estruturante de cada curso, com a aprovação dos Colegiados Superiores;
- II. seqüência ordenada corresponde à disposição das disciplinas componentes do currículo pleno, em conjuntos ou blocos, denominados séries ou semestres, tendo em vista a especialidade e a crescente complexidade dos conhecimentos nelas integrados.

**Art. 37** Os currículos plenos dos cursos de graduação correspondem:

- I. disciplinas do currículo mínimo, exigidas pela legislação vigente;



- II. disciplinas optativas, de domínio conexo, exigidas pelo UNILUS, com o objetivo de enriquecer o currículo ou adaptá-lo às necessidades culturais, técnicas e regionais;
- III. disciplinas eletivas que compreendem uma relação de matérias ou disciplinas oferecidas ao aluno e que devem ser cursadas obrigatoriamente em número exigido no currículo pleno de alguns dos cursos oferecidos pelo UNILUS;
- IV. disciplinas exigidas por legislação específica.

**Art. 38** Constatam dos currículos plenos dos diversos cursos oferecidos pelo UNILUS estágios e práticas profissionais, na forma definida nos Regulamentos do UNILUS e nas Resoluções específicas do Ministério da Educação.

## **Seção VI Dos Programas**

**Art. 39** Os programas das disciplinas e seus respectivos planos de ensino são elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante e devem ser aprovados pelos órgãos colegiados competentes.

§ 1º Os programas devem estar definidos e aprovados, impreterivelmente, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao período letivo para o Curso de Medicina, e para os demais cursos 30 dias antes do término do semestre.

§ 2º O plano de ensino deve conter os objetivos da disciplina, sua metodologia, a forma de desenvolvimento do programa, o sistema de avaliação, a distribuição do tempo disponível, o material didático necessário e as principais referências bibliográficas.

§ 3º Na elaboração dos programas dos cursos de graduação, deve ser levado em conta o nível que deve ser exigido por cursos dessa natureza.

§ 4º É obrigatória a execução integral dos programas de ensino.

**Art. 40** Os cursos regulares do UNILUS obedecerão aos critérios de carga horária e limites, mínimo e máximo, de anos letivos para a integralização curricular estabelecida pela legislação em vigor.

## **Seção VII Da Verificação Do Rendimento Escolar e Da Frequência**

**Art. 41** A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Para a verificação do rendimento escolar, durante o período letivo e para cada uma das disciplinas, o aluno será submetido a avaliações parciais de conhecimento e, respeitado o que dispõe os artigos 44 e 45 deste Regimento Geral, à avaliação final.

§ 2º As avaliações parciais mencionadas no parágrafo anterior são em número mínimo de duas (2) por semestre letivo, sendo obrigatoriamente escrita e individual, marcadas previamente pela Secretaria, obedecido o calendário escolar.

§ 3º Para os cursos semestrais, as avaliações parciais mencionadas no § 1º são em número mínimo de duas (2) por semestre letivo, sendo a primeira marcada pela Secretaria e a segunda, marcada previamente pelo Professor, obedecido o calendário escolar.

**Art. 42** Para as disciplinas que exijam avaliação diferenciada das demais pode o Professor, respeitada a exigência dos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, submeter o aluno a outras formas de avaliação, tais como projetos, projeto integrador, trabalhos individuais ou em grupo, estágios, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas ou de campo, estudos de casos, monografias e outras formas de aferição, na forma definida pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso e com a devida anuência dos colegiados competentes.

**Art. 43** As notas são graduadas de zero a dez, permitido o meio ponto e a média final será expressa até a primeira casa decimal.

**Art. 44** O aluno somente terá direito a submeter-se a exame final na disciplina em que tenha alcançado o quociente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas dadas e que haja obtido, como média aritmética final, nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º O exame final, realizado ao término do período letivo, tem por objetivo avaliar a capacidade de domínio do conhecimento total da disciplina, constando de uma prova escrita e com duração mínima de 01 (uma) hora.

§ 2º O exame final de disciplinas, que exijam avaliação de forma diferenciada, obedecerá ao que dispuser o Núcleo Docente Estruturante de cada curso e com a devida anuência dos colegiados competentes.

§ 3º Considera-se aprovado na disciplina o aluno que, satisfazendo as exigências do "caput", obtiver, entre a média aritmética das provas bimestrais e a nota do exame final, média aritmética final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º Cumprida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), das aulas dadas, fica dispensado da realização do exame final da disciplina, o aluno que tenha média aritmética igual ou superior a 7,0.

§ 5º Para o Curso de Medicina, quando o regime de internato for realizado extramuros, mediante convênio, o exame final do aproveitamento será realizada, obrigatoriamente, na Instituição.

**Art. 45** O aluno que não obtiver a média final de 5,0 (cinco), na forma prevista no parágrafo 1º do artigo anterior, poderá submeter-se a novo exame final em segunda época, a realizar-se logo após o término do período dos exames finais.

**Parágrafo único** Aplica-se à aprovação, em segunda época, o disposto no artigo anterior deste Regimento Geral, substituindo-se o rendimento do primeiro exame final pela nota obtida no exame realizado em segunda época.

**Art. 46** Para a verificação do rendimento escolar dos cursos semestrais, durante o período letivo e para cada uma das disciplinas, o aluno será submetido a avaliações parciais de conhecimento e, respeitado o que dispõe o artigo 44 e seus parágrafos 1º e 2º.

**Parágrafo único.** Não haverá exame final em segunda época para os cursos semestrais, em razão da sua estrutura organizada em sistema semestral.

**Art. 47** É considerado reprovado na disciplina:

- I.** O aluno cuja freqüência a todas as atividades escolares seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas por disciplina, independente das notas obtidas durante o período letivo;
- II.** O aluno que tenha obtido, como média aritmética final, nota inferior a 5,0 (cinco), independente da freqüência às atividades da mesma disciplina;
- III.** O aluno que, depois de submetido a exame final, em segunda época, não atinja a média final igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com o que dispõe os artigos 45 e 46 deste Regimento Geral.

**Parágrafo único** O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a freqüência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, quando for o caso, até o limite máximo de duas, em regime de dependência, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral e ao pagamento das taxas correspondentes a essas disciplinas.

**Art. 48** A verificação e o registro de freqüência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito de quocientes mínimos exigidos, da Secretaria do Curso.

**Art. 49** Para as disciplinas cuja natureza não se prestarem a realização de provas e exames, deverão ser observadas a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas por disciplina, médias mínimas para aprovação, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 50** O aluno, que deixar de comparecer à avaliação parcial obrigatoriamente escrita e individual marcada previamente pela Secretaria, poderá solicitar, através de requerimento devidamente justificado e comprovado, prova substitutiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da prova não realizada.

§ 1º O aluno poderá requerer, apenas, uma prova substitutiva de cada disciplina, por semestre.

§ 2º O rendimento verificado na prova equivalerá, apenas e exclusivamente, à nota parcial da avaliação a que o aluno não tenha comparecido.

§ 3º Os horários das provas substitutivas serão elaborados pelos Coordenadores de Curso e aprovados pela Secretaria Geral, respeitadas as datas previamente marcadas no calendário anual.

§ 4º O aluno matriculado em qualquer curso semestral, somente poderá requerer prova substitutiva, conforme “caput” do artigo, da prova marcada previamente pela Secretaria.

**Art. 51** É assegurado o direito à revisão de provas, na forma definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 52** O regime excepcional de exercícios domiciliares, aplicável a alunos com incapacidade física relativa para freqüência às aulas, fica condicionado a laudo médico, que será submetido ao médico indicado pela Mantenedora, de acordo com as disposições legais vigentes.

§ 1º Para habilitar-se ao regime excepcional, o aluno deverá requerê-lo na Secretaria do Curso em que estiver regularmente matriculado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o início da moléstia, anexando atestado e relatório médico assistente.

§ 2º São considerados como incapacidade física relativa os processos agudos ou agudizantes que impeçam a locomoção do aluno, tais como fraturas, imobilizações, insuficiência respiratória, infecções graves etc.

§ 3º A existência de incapacidade física relativa até três (3) dias está incluída nos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permissíveis durante o ano letivo.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 1º exclui o aluno do amparo do regime excepcional.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 53** O UNILUS conta com os seguintes Órgãos Suplementares, além de outros que venham a ser criados, depois da devida aprovação pela Entidade Mantenedora:

- I. Biblioteca Central;
- II. Núcleo de Processamento de Dados;
- III. Supervisão de Clínicas e Laboratórios;
- IV. Supervisão de Estágios e Internato;
- V. Gráfica.

§ 1º Cada Órgão Suplementar tem suas normas próprias, condizentes com suas funções específicas, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologadas pelo Conselho de Administração Superior.

§ 2º Os cargos de Bibliotecário e Supervisores, neste artigo mencionado, ou outros que venham a ser criados, serão exercidos em comissão, mediante indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para decisão da Mantenedora.

§ 3º O Bibliotecário e os Supervisores poderão ser dispensados do cargo, "*ad nutum*" da Mantenedora.

### **TÍTULO III DA COMUNIDADE DO UNILUS**

#### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 54** O corpo docente do UNILUS é constituído de:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Associado;
- III. Professor Livre Docente;
- IV. Professor Doutor;
- V. Professor Mestre;
- VI. Professor Especialista.

**Parágrafo Único.** As condições e requisitos de acesso ao quadro de carreira docente do UNILUS, serão disciplinados pelo Plano de Carreira Docente proposto pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão, de acordo com a necessidade de cada curso, respeitada a legislação vigente e mediante aprovação da Entidade Mantenedora, após homologação do Conselho de Administração Superior.

**Art. 55** Para o ingresso na Carreira Docente será exigido, no mínimo, titulação “*lato sensu*”, de acordo com as normas do Plano de Carreira Docente aprovado pelos Órgãos Superiores do UNILUS.

**Art. 56** São direitos do professor:

- I. participar dos órgãos colegiados pessoalmente ou através de um representante de sua própria categoria, dentro da carreira docente do UNILUS;
- II. propor medidas que visem à maior eficiência no desempenho da disciplina que ministra;
- III. gozar férias na forma da legislação vigente, de acordo com os planos elaborados pelos Coordenadores.

**Parágrafo Único.** A título eventual e por prazo determinado, o UNILUS pode contar com a participação de professores visitantes, todos de reconhecida capacidade profissional, cabendo inclusive, quando for o caso, suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira, não gerando vínculo empregatício com a Mantenedora.

**Art. 57** São deveres do Professor:

- I. desempenhar, com eficiência, as funções de ensino, pesquisa e extensão referentes ao Departamento que participa, comparecendo pontual e assiduamente, às reuniões para as quais tenha sido convocado, sujeitando-se aos horários estabelecidos pelo UNILUS;
- II. executar integralmente o programa da disciplina a seu cargo, registrando a matéria lecionada e responsabilizando-se pela verificação e controle da frequência dos alunos;
- III. realizar exames e outras provas para aferição do aproveitamento escolar, julgando-os com isenção e justiça, fornecendo à Secretaria os resultados das respectivas avaliações nos prazos estabelecidos;
- IV. comparecer à Unidade de Ensino, no horário normal de trabalho e, quando convocado, em horários extraordinários executando os serviços que lhe competirem;
- V. desempenhar incumbências que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão ou pelo Coordenador do Curso, participando de trabalhos no campo do ensino, pesquisa e extensão;
- VI. abster-se de toda e qualquer manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades constituídas do País ou aos princípios que norteiam a Fundação Lusíada, sua Entidade Mantenedora;
- VII. elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina, encaminhando-os aos Coordenadores nos prazos estabelecidos;

- VIII. encaminhar ao respectivo Coordenador de Curso, devidamente justificados e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pedidos de licença ou afastamento temporário;
- IX. encaminhar à Entidade Mantenedora, através da Reitoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pedidos de demissão da função;
- X. cumprir ordem dos superiores;
- XI. guardar sigilo quanto aos assuntos de serviços;
- XII. manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- XIII. zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 58** O corpo discente do UNILUS é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

§ 1º São alunos regulares os classificados em Processo Seletivo ou em outros exames de seleção e matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-graduação "*stricto e lato sensu*" do UNILUS, de frequência obrigatória e sujeitos à avaliação de aprendizagem.

§ 2º São também alunos regulares os que se matricularem nos cursos de graduação do UNILUS, mediante apresentação de diploma de curso superior, na forma definida pela legislação em vigor.

**Art. 59** São direitos do aluno:

- I. receber ensino eficiente e adequado, referente ao curso em que estiver matriculado;
- II. ser recebido pela Reitoria, pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, pelos Coordenadores de Curso e pelos Professores, para qualquer orientação pedagógica-acadêmica;
- III. pleitear dispensa de disciplinas já cursadas em nível superior;
- IV. receber, ao término do curso, diploma ou certificado, devidamente registrados, de acordo com a legislação em vigor;
- V. recorrer das penalidades que lhes forem impostas pelos órgãos administrativos do UNILUS, na forma que dispõe este Regimento Geral;
- VI. votar e ser votado para a representação junto aos órgãos colegiados;
- VII. integrar, como membro ou dirigente, os órgãos de representação estudantil, na forma prevista na legislação vigente;

**VIII.** utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNILUS.

**Art. 60** São deveres dos alunos:

- I.** seguir, com assiduidade, pontualidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades escolares;
- II.** submeter-se aos exames e a outras provas de verificação do seu rendimento escolar;
- III.** entregar pontualmente trabalhos, relatórios e projetos que lhe forem exigidos;
- IV.** submeter-se ao regime disciplinar do UNILUS, respondendo pelas infrações e abusos que cometer;
- V.** respeitar os prazos fixados pela Reitoria para matrícula, requerimentos, transferências, mudança de opção, dispensa de disciplinas já cursadas e trancamento de matrícula;
- VI.** comparecer ao ato de colação de grau para prestar juramento;
- VII.** manter conduta condizente com o padrão moral e cultural da Fundação Lusíada e do UNILUS, zelando pelo seu bom nome junto à comunidade;
- VIII.** não organizar, participar ou aplicar qualquer atividade de trote ao corpo discente do UNILUS;
- IX.** zelar pelo patrimônio do UNILUS e da Mantenedora;
- X.** efetuar, com pontualidade, o pagamento das mensalidades e demais encargos cabíveis, sob as penas legais e pertinentes.

**Art. 61** Os estudantes têm representação junto aos órgãos colegiados do UNILUS e podem, de acordo com a legislação vigente, fazer parte do Diretório Acadêmico, referente ao curso em que estiver regularmente matriculado.

**Parágrafo Único.** Cabe aos Diretórios Acadêmicos a indicação do representante discente nos órgãos colegiados do UNILUS.

**Art. 62** O UNILUS mantém, com o objetivo de despertar vocações para o magistério superior e aptidão para futuras atividades no campo do ensino, pesquisa e extensão, o sistema de Monitoria, na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 63** O UNILUS poderá instituir prêmios de mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual de seus alunos e demais membros da comunidade escolar, na forma regulada pelo Conselho de Administração Superior e mediante aprovação da Entidade Mantenedora.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 64** O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, que tenham funções e atribuições que colaborem para o bom funcionamento do UNILUS.

**Parágrafo Único.** A contratação e a dispensa desses servidores são feitas pela Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO PODER DISCIPLINAR**

**Art. 65** Exercem o poder disciplinar no UNILUS:

- I.** o Conselho de Administração Superior;
- II.** a Reitoria, em todas as dependências do UNILUS;
- III.** o Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, o Coordenador do ISE e os Coordenadores de Curso, cada qual na esfera de sua competência;
- IV.** os professores, em todos os atos escolares que presidirem;
- V.** o Secretário Geral e os Subsecretários, nas respectivas secretarias.

### **CAPÍTULO II DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

**Art. 66** Consideram-se transgressões disciplinares dos membros da comunidade do UNILUS, além das capituladas na legislação em vigor:

- I.** a prática de atos incompatíveis com as finalidades do UNILUS e os princípios básicos que norteiam a Entidade Mantenedora;
- II.** contrariar as disposições legais, as constantes do Estatuto do Centro Universitário, deste Regimento Geral e as da Entidade Mantenedora.

**Art. 67** São as seguintes as penalidades aplicáveis aos membros do corpo docente:

- I.** censura;
- II.** advertência por escrito;
- III.** suspensão;
- IV.** dispensa por justa causa.

**§ 1º** Quando se tratar de penalidade prevista no inciso IV deste artigo, deve ser efetuado processo regular em que devem pronunciar-se o Vice-Reitor Acadêmico e o Coordenador responsável pela área em que o docente esteja atuando.



§ 2º O Reitor, após receber o processo, deverá proceder imediatamente a uma sindicância, em que o indiciado terá direito de apresentar provas em sua defesa.

§ 3º Na ocorrência de casos previstos nos dois parágrafos anteriores:

- I. o Reitor deverá designar uma Comissão de Inquérito, composta de três membros, todos professores, e pelo Vice-Reitor Acadêmico, sendo remetida à referida Comissão toda a documentação relativa ao caso, além da indicação de testemunhas que deverão ser ouvidas e de provas a serem apreciadas;
- II. no inquérito, o implicado deverá ser ouvido, podendo apresentar provas em sua defesa, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão;
- III. o inquérito deverá ser concluído em regime de urgência e a Comissão, dissolvida automaticamente, assim que chegue a uma decisão final, tomada por maioria dos votos;
- IV. todos os atos processuais da Comissão devem ser reduzidos a termo.

§ 4º Das decisões que acarretam a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV deste artigo, cabe ao implicado recurso ao Conselho de Administração Superior no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 5º O recurso apresentado não terá efeito suspensivo.

**Art. 68** Consideram-se transgressões disciplinares do corpo discente, além das capituladas na legislação em vigor:

- I. a prática de atos incompatíveis com as finalidades do UNILUS e os princípios básicos que o norteiam;
- II. contrariar as disposições legais, as constantes neste Regimento Geral e as disposições emanadas da Entidade Mantenedora;
- III. desacatar determinação da Reitoria, do Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, dos Coordenadores de Curso ou de membros do corpo docente;
- IV. desrespeitar ou ofender qualquer membro da Reitoria, das Coordenadorias, do corpo docente, do corpo técnico-administrativo ou corpo discente;
- V. perturbar a ordem no recinto do UNILUS;
- VI. danificar material pertencente ao UNILUS;
- VII. praticar quaisquer atos no recinto do UNILUS que importem em danos físicos ou morais.

§ 1º São as seguintes as penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente:

- I. censura;
- II. advertência por escrito;

- III. suspensão de 01 (um) até 15 (quinze) dias;
- IV. suspensão de 16 (dezesesseis) até 30 (trinta) dias;
- V. desligamento.

§ 2º Quando se tratar de penalidade prevista nos incisos IV e V do parágrafo anterior, deve ser efetuado processo regular em que devem pronunciar-se o Vice-Reitor Acadêmico e o Coordenador responsável pelo curso em que o discente estiver matriculado.

§ 3º O Reitor, após receber o processo, baixará imediatamente portaria para abertura de Processo Disciplinar Administrativo, em que o infrator terá direito de apresentar provas em sua defesa.

- I. o Reitor deverá designar uma Comissão, composta de três membros, e pelo Vice-Reitor Acadêmico, sendo remetida à referida Comissão toda a documentação relativa ao caso, além da indicação de testemunhas que deverão ser ouvidas e de provas a serem apreciadas;
- II. no Processo Administrativo, o implicado deverá ser ouvido, podendo apresentar em sua defesa, todas as provas admitidas em direito no prazo fixado pelo Presidente da Comissão;
- III. o Processo deverá ser concluído em regime de urgência e a Comissão, dissolvida automaticamente, assim que chegue a uma decisão final, tomada por maioria dos votos;
- IV. todos os atos processuais da Comissão devem ser reduzidos a termo.

§ 4º Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- I. primaridade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV. grau de autoridade ofendida;
- V. natureza da transgressão.

§ 5º Conforme determinação da Promotoria Pública, através do Ofício nº 11932/02-MP-PJCS-DCC, será aplicada a penalidade de desligamento com expedição da documentação de transferência ao aluno que promover ou participar de trote ou outros tipos de ações que importem em constrangimento físico ou moral a qualquer membro do corpo discente do Centro Universitário Lusíada, quer o fato seja praticado dentro ou fora dos limites da Instituição.

§ 6º No caso de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em danos ou prejuízos ao patrimônio da Entidade Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator será obrigado ao ressarcimento.

§ 7º Das decisões que acarretam a aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V deste artigo, cabe ao implicado recurso ao Conselho de Administração Superior no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 8º O recurso apresentado não terá efeito suspensivo.

**Art. 69** O registro das sanções aplicadas a discentes não constarão de seu histórico escolar.

**Art. 70** São as seguintes as penalidades aplicáveis aos membros do corpo técnico-administrativo:

- I. censura;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão de até vinte e nove dias;
- IV. rescisão por justa causa.

§ 1º A penalidade prevista nos incisos I e II deste artigo é imposta pela Reitoria, ouvido sempre o responsável direto pelo servidor.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos III e IV são aplicadas pela Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO V DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 71** Aos alunos que venham a concluir cursos de graduação, observadas as exigências da legislação em vigor e do presente Regimento Geral, o UNILUS confere os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

**Art. 72** Aos que concluírem, com aproveitamento, cursos de Pós-graduação "*stricto sensu*" e "*lato sensu*", atualização e extensão, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as exigências contidas nos respectivos planos de ensino e programas, o UNILUS expedirá os correspondentes certificados.

**Art. 73** O UNILUS pode conferir títulos honoríficos e acadêmicos a pessoas que hajam contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento das ciências ou prestado serviços à comunidade ou ao UNILUS, ouvida a Entidade Mantenedora.

**Parágrafo Único.** A concessão dos títulos referidos neste artigo será proposta através de indicação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração Superior à Mantenedora e sua outorga será realizada em sessão solene do referido Conselho.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 74** Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade do UNILUS poderá ser feita sem a prévia autorização da Entidade Mantenedora.

**Art. 75** O UNILUS abstém-se de promover qualquer manifestação de caráter político-partidário e de autorizar que o faça qualquer membro da comunidade a ele integrada.

**Art. 76** A investidura em cargos diretivos, docentes, técnicos ou administrativos, bem como o ato de matrícula de alunos nos vários cursos ministrados no UNILUS, importam no compromisso de respeito e obediência ao Estatuto do Centro Universitário, a este Regimento Geral e ao Estatuto da Entidade Mantenedora.

**Art. 77** Para as reuniões dos órgãos colegiados do UNILUS é exigida a presença de mais da metade dos seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 78** As decisões dos órgãos colegiados do UNILUS são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando exigido "quorum" especial.

**Art. 79** Disciplinas comuns e com idênticos planos de ensino, bem como a mesma carga horária, poderão ser ministradas em conjunto a alunos de cursos diferentes, respeitado o número de vagas autorizado.

**Art. 80** O UNILUS pode utilizar dos convênios firmados entre a Fundação Lusíada e instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino para o exercício das disciplinas práticas de formação pedagógica, geral e especial, bem como com empresas ou instituições, para a formação profissional de seus alunos.

**Art. 81** O UNILUS poderá criar e instalar outros cursos superiores, desde que aprovados pela Entidade Mantenedora e devidamente autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 82** Os casos omissos neste Regimento Geral devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração Superior, de acordo com a legislação vigente e com a devida aprovação da Entidade Mantenedora.

**Art. 83** Na ocorrência de eventual conflito entre as disposições contidas neste Regimento Geral com as do Estatuto da Entidade Mantenedora, prevalecem as desta sobre aquelas.

**Art. 84** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Competentes, aplicando-se as disposições que importarem em alteração curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao da sua aprovação.